DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4998/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20096/2012
PROTOCOLO	: 1263429
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO LUIZ MARCON
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2012
CONTRATADA	: AUTO POSTO SAN MARTIN LTDA.
OBJETO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR	: R$ 48.409,70
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o Contrato Administrativo nº 008/2012 (peça digital 03) celebrado, em 07 de fevereiro de 2012, entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e, de outro lado, a empresa Auto Posto San Martin Ltda.

O objeto do Contrato em tela é o fornecimento de 10.000 (dez mil) litros de gasolina comum, 5.300 (cinco mil e trezentos) litros de álcool e 5.000 (cinco mil) litros de óleo diesel, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 48.409,70 (quarenta e oito mil quatrocentos e nove reais e setenta centavos), com prazo de vigência contado a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2012, o qual foi julgado legal e regular por meio da Decisão Singular nº 6900/2015, autuada nos autos do processo TC/MS nº 19750/2012.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em apreciação aos documentos que compõem os autos, concluiu, na Análise nº 5928/2016 (peça digital 09), pela regularidade da formalização do instrumento contratual, do apostilamento e da execução financeira do Contrato em tela.

Ao depois, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer "PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 7561/2016" (peça digital 10), concluindo pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do termo de apostilamento e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 008/2012.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a formalização e execução financeira do Contrato nº 008/2012, conforme artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª Inspetoria, observo que fora remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, referente à contratação em epígrafe, e que o ordenador de despesas observou todas as normas pertinentes à formalização e execução contratual.

Cumpre salientar que o Contrato nº 008/2012 foi celebrado em 07 de fevereiro de 2012, e teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 08 de fevereiro de 2012, logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo sido protocolado neste Tribunal em 01 de março de 2012, portanto dentro do prazo preconizado na legislação desta Corte de Contas.

Consta dos autos o Termo de Apostilamento nº 001/2012, o qual realinha os preços praticados no Contrato nº 008/2012, ficando alterado os preço do óleo diesel a ser fornecido pelo valor unitário de R$ 2,215 (dois reis, duzentos e quinze milésimos de real). O Apostilamento encontra-se regularmente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, bem como pelas normas deste Tribunal de Contas.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62

a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e está igualmente em consonância com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, tendo sido comprovada integralmente no valor de R$ 40.895,33 (quarenta mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização, do apostilamento e da execução financeira do Contrato nº 008/2012 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Auto Posto San Martin Ltda., pois guardam conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
2. Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É como decido.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc